

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.03
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três de abril de dois mil e dezoito (24/04/2018), na sede da Prefeitura Municipal de Tururu, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde – Sra. Camila Sales Montenegro Gestora do Registro de Preços, e pelo representante legal da empresa classificada para o Registro de Preços, qualificado e relacionado ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:
- No Pregão Presencial Nº 1403.01/2018,
 - No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
 - E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 - Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
 - E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E INSTRUMENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TURURU**, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamwnte por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caberá a Secretaria de Saúde, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

1. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
2. – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.



7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Tururu-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

7.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **Prefeitura de Tururu** – Rua Francisco Sales, 132, Centro, Telefone: (85) 3358.1073 - Tururu – Ceará.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Sub cláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

I. Gerencia a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguinte penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência,

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,



Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Sub cláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
 - a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
 - b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
 - c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

Sub cláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata, durante** a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão Presencial Nº 1403.01/2018** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1403.01/2018**, Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

9.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame

CÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS

10.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tururu no horário de expediente.

10.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.

10.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

10.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e ratificação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

10.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

10.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

10.8 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

10.9 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. **Prefeitura de Tururu**, Rua Francisco Sales, 132, Centro, Telefone: (85) 3358.1073 - Tururu - Ceará

10.10 - Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

10.11 - As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

10.12 - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

10.13 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.

10.14 - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.



10.15 - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

10.16 - As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Nº **1403.01/2018** e em lei.

- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

12.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **ORDEM DE COMPRA**, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na **ORDEM DE COMPRA** ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão Presencial Nº **1403.01/2018**.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE COMPRA de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos oriundos do PAB, MAC, Recursos próprios e/ou outras transferências do Governo Federal ou do Governo Estadual, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Compra.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Presencial Nº **1403.01/2018**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº **1403.01/2018** e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não



executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

16.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Tururu ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Tururu, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE

Camila Sales Montenegro
Secretária de Saúde
CPF Nº 640.678.403-06
Ordenador da despesa

Gerenciadora do Registro de Preços - ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE SAÚDE

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

CNPJ: 09.485.574/0001-71

Silvio Delano Lima Silva
CPF: 864.454.053-04

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.03
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA: Camila Sales Montenegro



Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.03

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

CNPJ: 09.485.574/0001-71

ENDEREÇO: Av. Capitão Hugo Bezerra, 181, Barroso, em Fortaleza, Estado do Ceará

TELEFONE/FAX: (85) 3452.3100

REPRESENTANTE: Silvio Delano Lima Silva

RG: 98028072864

CPF: 864.454.053-04

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 0675-0

CONTA CORRENTE: 209838-5

BANCO: Bradesco

AGÊNCIA: 0741-2

CONTA CORRENTE: 23121-5



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.03

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS PARA CADASTRO DE RESERVA

“NÃO HÁ CADASTRO DE RESERVA”

**ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018.03****REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS****ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: 23/04/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018.03, celebrada entre o Município de Tururu - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 1403.01/2018.

LOTE 01 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	ADENOSINA 6MG	AMP	HIPOLABOR	100	150	250	10,32	2.580,00
18	HIDRALAZINA 20MG/ML INJETAVEL	AMP	CRISTALIA	2.000	0	2.000	5,23	10.460,00
19	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDIO) 100MG	AMP	TEUTO	3.500	3.000	6.500	2,23	14.495,00
20	HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDIO) 500MG	AMP	TEUTO	3.500	3.000	6.500	4,79	31.135,00
Valor total do Lote								58.670,00
LOTE 02 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	CITOCÁINA (CITANES OU PRILONEST 3%) CAIXA COM 50 TUBOS	CXA	DLA	24	24	48	54,60	2.620,80
3	LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFRINA (NOVOCOL)	CXA	SSWHITE	500	400	900	36,77	33.093,00
4	MEPIVACAÍNA 2% COM ADRENALINA C/ 50 TUB	CXA	DLA	80	60	140	69,77	9.767,80
5	MEPIVACAÍNA 3% S/ VASO C/ 50 TUB	CXA	DLA	50	40	90	69,77	6.279,30
Valor total do Lote								51.760,90
LOTE 03 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ATROPINA 0,50 MG/ML AMP	AMP	ISOFARMA	800	300	1.100	0,26	286,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (HIOSCINA SIMPLES) 20MG/ML	AMP	HIPOLABOR	5.000	0	5.000	1,03	5.150,00
Valor total do Lote								5.436,00
LOTE 04 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
11	DIPIRONA SODICA 500MG 2ML INJ	AMP	TEUTO	13.000	0	13.000	0,38	4.940,00
Valor total do Lote								4.940,00
LOTE 05 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR.	VR. TOTAL



							UNIT	
4	INSULINA ASPARTE FRASCO COM 3ML	F/A	NOVO-NORDISK	30	30	60	44,00	2.640,00
5	INSULINA GLARGINA FRASCO COM 10ML	F/A	SANOFI	30	30	60	246,50	14.790,00
7	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML INJ	AMP	HYPOFARMA	2.500	100	2.600	2,29	5.954,00
13	OXITOCINA 5UI/MG INJ	AMP	U. QUIMICA	2.500	0	2.500	0,97	2.425,00
Valor total do Lote								25.809,00
LOTE 07 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
9	RITALINA 10MG - CLORIDRATO DE METILFENIDATO CX 60 COMPRIMIDO	CXA	BIOLAB	60	100	160	74,50	11.920,00
10	TORVAL 500MG - VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO CX COM 30 COMPRIMIDOS	CXA	TORRENT	60	0	60	54,50	3.270,00
Valor total do Lote								15.190,00
LOTE 08 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML AMP DE 5ML	AMP	U. QUIMICA	1.000	0	1.000	1,26	1.260,00
4	DOLANTINA 100MG	AMP	U. QUIMICA	300	0	300	2,15	645,00
5	DORMONID 5MG/5ML	AMP	HIPOLABOR	100	0	100	1,70	170,00
7	HIDANTAL 100MG - FENITOÍNA SÓDICA CX COM 50 AMPOLAS DE 5ML	CXA	HIPOLABOR	50	50	100	102,46	10.246,00
8	MORFINA ENTERAL 0.2MG/ML 1ML	AMP	CRISTALIA	350	0	350	5,36	1.876,00
Valor total do Lote								14.197,00
LOTE 09 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ATROPINA 1% COLÍRIO 5ML	FRC	ALLERGAN	80	80	160	10,20	1.632,00
2	BIMATOPROSTA 0,01% COLÍRIO 5ML	FRC	GERMED	50	0	50	78,14	3.907,00
5	PRED FORT - ACETATO DE PREDNISOLONA 1%	FRC	ALLERGAN	80	80	160	39,50	6.320,00
Valor total do Lote								11.859,00
LOTE 10 - MEDICAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTASSIO 250MG/5ML+62,5MG	FRC	E.M.S	400	0	400	15,19	6.076,00
4	BROMETO DE IPRATROPIO 0.25%MG/ML 20 ML	FRC	TEUTO	1.200	250	1.450	0,96	1.392,00
5	CALCITRAN LIQUIDO FRASCO COM 150ML	FRC	DIVCOM	50	0	50	29,44	1.472,00
7	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 15MG/ML 120ML	FRC	FARMACE	500	0	500	1,79	895,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria Municipal de Saúde



8	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 30MG/ML 120ML	FRC	FARMACE	600	600	1.200	1,79	2.148,00
9	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML	FRC	SOBRAL	1.000	0	1.000	1,40	1.400,00
15	FORTEN FLAUTO 10ML	FRC	CHIESI	50	50	100	6,11	611,00
19	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML	FRC	E.M.S	300	0	300	4,00	1.200,00
21	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FRC	SOBRAL	2.500	0	2.500	0,74	1.850,00
Valor total do Lote								17.044,00

LOTE 11 - MEDICAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	ADALAT 10MG CÁPSULA CAIXA C/60	CXA	BAYER	120	200	320	39,00	12.480,00
4	ATENOLOL 50MG COMP.CAIXA C/30	CXA	PRATI	600	0	600	1,33	798,00
8	CAPTOPRIL 25MG COMP.CAIXA C/30	CXA	PRATI	1.000	0	1.000	0,87	870,00
11	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CXA	APSEN	100	0	100	32,30	3.230,00
12	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CXA	LUNDECK	50	0	50	239,00	11.950,00
16	ESPIRONOLACTONA 100MG COMP CAIXA C/ 30.	CXA	HIPOLABOR	300	0	300	14,16	4.248,00
27	METRONIDAZOL 250MG COMP. CAIXAC/20	CXA	PRATI	200	0	200	2,80	560,00
28	METRONIDAZOL 400MG COMP. CAIXAC/ 24	CXA	SANOFI	200	0	200	26,81	5.362,00
30	PARACETAMOL 500MG COMP. CAIXAC/ 200	CXA	HIPOLABOR	120	0	120	9,43	1.131,60
31	PIRACETAM COMPRIMIDO CAIXA C/ 30	CXA	UBC	50	0	50	33,64	1.682,00
34	PROPRANOLOL 40MG COMP. CAIXA C/ 30	CXA	HIPOLABOR	500	0	500	1,06	530,00
36	ROVAMICINA - ESPIRAMICINA 500MG CX COM 16 COMPRIMIDOS	CXA	SANOFI	0	250	250	69,00	17.250,00
38	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (SULFA) 200MG + 40MG COMP CX C/ 20	CXA	PRATI	700	0	700	2,27	1.589,00
39	TIGMA 1,5MG - HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA CX COM 80 CAPSULAS	CXA	GSK	50	50	100	308,02	30.802,00
40	XARELTO 10MG - RIVAROXBANA CX COM 30 COMPRIMIDOS	CXA	BAYER	40	30	70	275,00	19.250,00
Valor total do Lote								111.732,60

LOTE 12 - MEDICAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
4	DEXAMETAZONA CREME 1MG/G BISNAGA COM 10G	BNG	SOBRAL	1.500	0	1.500	1,02	1.530,00
5	FITOSCAR POMADA 60MG/G	BNG	APSEN	200	100	300	65,00	19.500,00
9	NEOMICINA + BACITRACINA 15G	BNG	SOBRAL	1.500	0	1.500	1,50	2.250,00

Rua Monsenhor Solon, 235, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 / (85) 3358.1040 – E-mail: saudetururu@outlook.com.br

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



	OU 50G							
10	NEOMICINA POMADA	BNG	SOBRAL	3.000	5.000	8.000	1,20	9.600,00
12	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 10MG/G 50G	BNG	PRATI	2.500	0	2.500	5,25	13.125,00
13	TARFIC 0,1% - TACROLIMO MONOIDRATADO BISNAGA COM 30G	BNG	LIBBS	0	30	30	148,21	4.446,30
Valor total do Lote								50.451,30
LOTE 13 - MATERIAL DE CONSUMO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
26	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL	UND	BIOSANI	1.000	1.000	2.000	2,09	4.180,00
29	EQUIPO P/ DIETA ENTERAL	UND	DESCARPACK	1.000	9.000	10.000	0,77	7.700,00
30	EQUIPO POLIFIX	UND	VITALGOLD	0	60	60	0,57	34,20
Valor total do Lote								11.914,20
LOTE 14 - MATERIAL DE CONSUMO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
8	GLUTARON-28DD C/ 100ML	LTR	RIOQUIMICA	0	100	100	13,81	1.381,00
Valor total do Lote								1.381,00
LOTE 16 - MATERIAL DE CONSUMO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
13	LACRE PARA CARRO DE PARADA AZUL	UND	LACREFIX	1.000	0	1.000	0,30	300,00
14	LACRE PARA CARRO DE PARADA VERMELHO	UND	LACREFIX	1.000	0	1.000	0,30	300,00
15	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	UND	TOPMED	1.300	3.000	4.300	0,20	860,00
16	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	UND	TOPMED	1.300	2.000	3.300	0,20	660,00
17	LÂMINA DE BISTURI Nº 12	UND	TOPMED	0	1.200	1.200	0,20	240,00
Valor total do Lote								2.360,00
LOTE 17 - MATERIAL DE CONSUMO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
6	LUVAS DE VICRYL TAMANHO G CAIXA COM 100	CXA	DESCARPACK	90	0	90	12,99	1.169,10
Valor total do Lote								1.169,10
LOTE 18 - MATERIAL DE CONSUMO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
8	MULTIVIAS	UND	VITALGOLD	9.000	1.000	10.000	0,57	5.700,00
11	PROTETOR SOLAR FPS 50 FRASCO COM 50G	UND	NUTRIEX	0	900	900	10,91	9.819,00
Valor total do Lote								15.519,00
LOTE 19 - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
10	VERNIZ COM FLUOR	UND	FGM	0	40	40	19,69	787,60
21	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA C/ 10G	UND	IODONTOSUL	0	30	30	3,71	111,30
23	IRM MATERIAL RESTAURADOR	KIT	AAF	0	40	40	21,57	862,80
29	PRIME&BOND 2.1 4 ML	FRC	MAQUIRA	0	15	15	19,76	296,40



31	RESINA COR A2 C/ 4G	UND	VIGODENT	0	60	60	12,74	764,40
32	RESINA COR A3 C/ 4G	UND	VIGODENT	0	60	60	12,74	764,40
33	RESINA COR A3,5 C/ 4G	UND	VIGODENT	0	60	60	12,74	764,40
34	RESINA COR B2 C/ 4G	UND	VIGODENT	0	60	60	12,74	764,40
35	RESINA COR B3 C/ 4G	UND	VIGODENT	0	60	60	12,74	764,40
Valor total do Lote								5.880,10

LOTE 20 - MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
7	SCALP Nº 19	UND	TOPMED	10.000	1.000	11.000	0,15	1.650,00
8	SCALP Nº 21	UND	TOPMED	20.000	4.000	24.000	0,15	3.600,00
9	SCALP Nº 23	UND	TOPMED	20.000	4.000	24.000	0,15	3.600,00
10	SCALP Nº 25	UND	TOPMED	2.000	1.000	3.000	0,15	450,00
11	SCALP Nº 27	UND	TOPMED	2.000	2.000	4.000	0,15	600,00
14	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AG	UND	SR	26.000	6.000	32.000	0,14	4.480,00
Valor total do Lote								14.380,00

LOTE 21 - MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	BIOBASE	1.500	1.000	2.500	0,60	1.500,00
5	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UND	MARKMED	400	500	900	0,48	432,00
6	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	MARKMED	400	500	900	0,52	468,00
7	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	MARKMED	1.500	1.000	2.500	0,54	1.350,00
29	SONDA URETRAL Nº 06	UND	MARKMED	600	1.000	1.600	0,48	768,00
30	SONDA URETRAL Nº 10	UND	MARKMED	2.000	3.000	5.000	0,54	2.700,00
34	SONDA URETRAL Nº 08	UND	MARKMED	800	5.000	5.800	0,52	3.016,00
35	TUBO OROTRAQUEAL Nº 6,0 COM FIO GUIA	PÇA	SOLIDOR	25	25	50	22,04	1.102,00
36	TUBO OROTRAQUEAL Nº 6,5 COM FIO GUIA	UND	SOLIDOR	25	25	50	21,58	1.079,00
37	TUBO OROTRAQUEAL Nº 7,5 COM FIO GUIA	UND	SOLIDOR	25	25	50	21,58	1.079,00
38	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8,0 COM FIO GUIA	UND	SOLIDOR	25	50	75	21,60	1.620,00
39	TUBO OROTRAQUEAL Nº 8,5 COM FIO GUIA	UND	SOLIDOR	25	50	75	20,95	1.571,25
40	TUBO OROTRAQUEAL Nº 9,0 COM FIO GUIA	UND	SOLIDOR	25	50	75	23,79	1.784,25
41	TUBOS DE ENSAIO PEQUENOS COM TAMPA	UND	ALFA PROD	1.500	0	1.500	0,21	315,00
Valor total do Lote								18.784,50

LOTE 22 - MATERIAL PERMANENTE E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
3	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 01	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00
4	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
ROTAÇÃO Nº 02								
5	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 03	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00
6	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00
7	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 05	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00
8	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00
9	BROCA ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 07	UND	QUIMIDROL	0	80	80	3,50	280,00
13	COLAR CERVICAL DE PLÁSTICO TAM. G	UND	ORTOCENTER	60	50	110	21,02	2.312,20
14	COLAR CERVICAL DE PLÁSTICO TAM. M	UND	ORTOCENTER	60	50	110	21,02	2.312,20
15	COLAR CERVICAL DE PLÁSTICO TAM. P	UND	ORTOCENTER	60	50	110	21,02	2.312,20
Valor total do Lote								8.896,60
LOTE 23 - MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	HOSP	PSF	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
2	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL 1,3 LITROS	UND	NS	3	10	13	408,48	5.310,24
3	BATERIA PARA APARELHO DE GLICEMIA	UND	PANASONIC	100	120	220	3,05	671,00
5	COLCHÃO / COLCHONETE D23 ANTI-ESCARAS, CASCA DE OVO	UND	ORTOBOM	2	4	6	61,56	369,36
6	COLCHÃO D'ÁGUA, MEDINDO 1,90 X 0,90M, COM CAPACIDADE PARA 100L DE AGUA, SUPORTANDO ATÉ 300KG	UND	AG	1	2	3	118,16	354,48
Valor total do Lote								6.705,08
Valor total Geral								454.079,38

Para todos os itens foi vencedora a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA